ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN

Projeto Legislativo de Lei nº 001/2025

Dispõe sobre reajuste dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 14,47% (quatorze vírgula quarenta e sete por cento), a remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal, conforme tabela anexa.

Art. 2º - Fica criado 02 (dois) cargos de Secretário Parlamentar acrescido a estrutura de cargos descrita na Lei nº 505/2023.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias alocadas na Lei Orçamentária Anual- LOA, e foi procedida de um estudo de impacto, orçamentário e financeiro.

Art. 4º - Retroagir os seus efeitos financeiros ao dia 01 de fevereiro de 2025

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Rafael/RN, em 10 de fevereiro de 2025.

CICERO PINHEIRO TAVARES
Presidente

ANEXO I
CARGOS COMISSIONADOS/QUADRO DE VAGAS

CARGO	VAGAS	ESCOLARIDADE	C/H	SALÁRIO
Assessor contábil	1	Ensino superior em contabilidade	30 h	R$ 3.256,06
Procurador	1	Ensino superior em Direito	30 h	R$ 3.256,06
Controlador	1	Ensino superior	30 h	R$ 2.664,06
Tesoureiro	1	Ensino médio	30 h	R$ 2.288,71
Chefe de Gabinete	1	Ensino médio	30 h	R$ 2.288,71
Secretário Geral	1	Ensino médio	30 h	R$ 2.288,71
Coordenador Administrativo	1	Ensino médio	30 h	R$ 1.776,02
Secretário Parlamentar	3	Ensino médio	30 h	R$ 1.776,02

ANEXO II
CARGOS EFETIVOS/QUADRO DE VAGAS

CARGO	VAGAS	ESCOLARIDADE	C/H	SALÁRIO
Auxiliar administrativo	1	Ensino médio	30 h	R$ 1.797,39
Auxiliar de serviços gerais - ASG	1	Ensino médio	30 h	R$ 1.639,44

São Rafael/RN, em 10 de fevereiro de 2025.

CICERO PINHEIRO TAVARES
Presidente

ANEXO I
RELATORIO DE IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO

(arts. 16 e 17 da LC nº 101/2000)

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.984.056/0001-42, situada na AV. Jose Pedro de Azevedo, 730 – Centro São Rafael/RN, solicita o Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro, para fins de cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Trata-se de um pedido sobre a possibilidade de implantação do Projeto de Lei que dispõe sobre a correção salarial dos servidores da Câmara Municipal, com base nas perdas salarias do exercício de 2024 e 2025.

No âmbito do Poder Legislativo, estimamos os gastos com vencimentos e vantagens, com a implantação da correção, no exercício financeiro de 2025, estima-se o valor mensal de R$ 86.665,19 (oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais, dezenove centavos) e perfazendo o valor total anual de R$ 1.039.982,31 (um milhão, trinta e novem mil, novecentos e oitenta e dois reais, trinta e um centavos)

O presente relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria de Finanças, visando atender ao disposto na Constituição Federal (Artigo 169) e Lei de Responsabilidade Fiscal (Artigos 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

Ressalta-se que o limite prudencial para gastos com pessoal, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), é de 6,00%.

Com a implantação da atualização salarial, os gastos com pagamento de vencimentos e vantagens no exercício de 2025 poderão sofrer uma elevação de até R$ 4.443,99 (Quatro mil, Quatrocentos e quarenta e três, noventa e nove centavos).

Descrição	Prevista 2025	%
Valor do Duodécimo Anual para o exercício de:	1.541.235,36	
Acréscimo nos gastos com o Enquadramento Proposto – Valor total da despesa com pessoal	1.039.982,31	67,48 %
Percentual apurado após aplicação do Projeto de Lei / RCL		68,48 %

Para facilitar a compreensão do artigo 16 da Lei, é importante, primeiramente, conceituar o que se entende por criação, expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

> *Criação, expansão ou aperfeiçoamento - a compreensão desses componentes requer a verificação de parâmetros quantitativos (metas) e qualitativos na execução das atividades a cargo do ente, Poder ou órgão. A criação de ação governamental implica mensuração quantitativa de produtos colocados à disposição da coletividade (metas a serem alcançadas). A expansão e aperfeiçoamento, além do estabelecimento de metas (quantitativo) podem estar relacionadas à qualificação dos serviços. Mas também devem estar identificados esses objetivos (SANTA CATARINA, 2002, p. 47).*

Portanto, infere-se que "ação governamental" não pode ser entendida como qualquer despesa pública, mas sim como um programa diferenciado de governo, ou seja, toda ação governamental que se possa enquadrar como projeto, programa ou atividade determinada de governo e, quase sempre, gera despesa adicional.

O art. 16, inciso II, da LRF exige, por parte do ordenador de despesas, declaração expressa de que o aumento de despesa decorrente da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual. O próprio artigo 16, em seu § 1º, já traz a definição do que seja "adequada com a lei orçamentária anual". Portanto, para a despesa ser realizada deverá estar adequada à existência de dotação específica e suficiente, ou abrangida por crédito genérico, para se efetivar a contratação, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassem os limites orçamentários previstos para o exercício.

Os salários dos servidores públicos estão sujeitos aos efeitos da inflação, que corrói o poder de compra ao longo do tempo. Desde a última atualização salarial, houve um aumento acumulado nos índices de inflação, como o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). A reposição inflacionária é essencial para manter o poder aquisitivo dos servidores.

A valorização dos servidores é fundamental para garantir a qualidade dos serviços prestados à população. Salários defasados podem resultar na desmotivação dos profissionais, comprometendo a eficiência e a produtividade no desempenho de suas funções.

A competitividade salarial é necessária para atrair e reter talentos na administração pública. Caso contrário, o quadro funcional pode sofrer perdas para o setor privado, que frequentemente oferece condições mais atrativas.

A atualização salarial encontra respaldo no princípio constitucional da irredutibilidade salarial (Art. 37, XV, da Constituição Federal), que visa preservar o valor real dos vencimentos. Além disso, a Câmara Municipal dispõe de limites orçamentários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), sendo imprescindível que a atualização esteja em conformidade com as disponibilidades financeiras e os limites de gasto com pessoal.

A atualização salarial contribui para a melhoria das condições gerais de trabalho e para a percepção de reconhecimento institucional, fatores que impactam positivamente a qualidade do serviço público.

Conclusão

Com base nos fundamentos expostos, a atualização salarial dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Rafael é uma medida legítima e necessária, uma vez que respeita os limites orçamentários e a legalidade. Recomenda-se que o reajuste seja realizado com base em estudos técnicos que considerem a inflação acumulada, a capacidade financeira do ente público e a comparação com práticas de mercado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Rafael/RN, 10 de fevereiro de 2025

IVANILSON ZACARIAS DE SOUZA:93849699404

Assinado de forma digital por IVANILSON ZACARIAS DE SOUZA:93849699404
Dados: 2025.02.17 10:45:40 -03'00'

Ivanilson Zacarias de Souza
Contador CRC 05.590/O-4

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

IMPACTO FINANCEIRO

ELETIVO	QUANT	VENCIMENTOS	VENCIMENTOS SUB TOTAL	1/3 FÉRIAS	13º SALÁRIO	INSS PATRONAL	GILRAT	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL 2025	CUSTO ANUAL 2026	CUSTO ANUAL 2027	CUSTO ANUAL 2028
Vereador	8	4.500,00	36.000,00	1.000,00	3.000,00	4.800,00	240,00	**45.040,00**	**540.480,00**	**558.640,13**	**576.800,26**	**594.960,38**
Presidente	1	6.000,00	6.000,00	166,67	500,00	800,00	40,00	**7.506,67**	**90.080,00**	**93.106,69**	**96.133,38**	**99.160,06**
Assessor Contabil	1	3.256,06	3.256,06	90,45	271,34	434,14	21,71	**4.073,69**	**48.884,31**	**50.526,83**	**52.169,34**	**53.811,85**
Procurador	1	3.256,06	3.256,06	90,45	271,34	434,14	21,71	**4.073,69**	**48.884,31**	**50.526,83**	**52.169,34**	**53.811,85**
Controlador	1	2.664,06	2.664,06	74,00	222,01	355,21	17,76	**3.333,04**	**39.996,42**	**41.340,30**	**42.684,18**	**44.028,06**
Tesoureiro	1	2.288,71	2.288,71	63,58	190,73	305,16	15,26	**2.863,43**	**34.361,17**	**35.515,70**	**36.670,24**	**37.824,77**
Chefe de Gabinte	1	2.288,71	2.288,71	63,58	190,73	305,16	15,26	**2.863,43**	**34.361,17**	**35.515,70**	**36.670,24**	**37.824,77**
Secretario Geral	1	2.288,71	2.288,71	63,58	190,73	305,16	15,26	**2.863,43**	**34.361,17**	**35.515,70**	**36.670,24**	**37.824,77**
Coordenador Administrativo	1	1.776,02	1.776,02	49,33	148,00	236,80	11,84	**2.222,00**	**26.663,98**	**27.559,89**	**28.455,80**	**29.351,71**
Secretário Parlamentar	3	1.776,02	5.328,06	148,00	444,01	710,41	35,52	**6.666,00**	**79.991,94**	**82.679,67**	**85.367,40**	**88.055,13**
Auxiliar Administrativo	1	2.156,86	2.156,86	59,91	179,74	287,58	14,38	**2.698,47**	**32.381,66**	**33.469,68**	**34.557,71**	**35.645,73**
ASG	1	1.967,33	1.967,33	54,65	163,94	262,31	13,12	**2.461,35**	**29.536,18**	**30.528,60**	**31.521,01**	**32.513,43**
TOTAIS		**34.218,54**	**69.270,58**	**1.924,18**	**5.772,55**	**9.236,08**	**461,80**	**86.665,19**	**1.039.982,31**	**1.074.925,71**	**1.109.869,12**	**1.144.812,52**

IVANILSON ZACARIAS DE SOUZA:93849699404

Assinado de forma digital por IVANILSON ZACARIAS DE SOUZA:93849699404
Dados: 2025.02.17 10:44:27 -03'00'

Ivanilson Zacarias de Souza
Contador CRC 005.590/O-4